

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI—14° DA REPUBLICA—N. 2

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 3 DE JANEIRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 830, que restabelece para todos os effeitos o decreto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899.

Decreto n. 831, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 835, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 836, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 837, que eleva a 100\$, mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro.

Decreto n. 838, que concede á viuva do ex-Senador Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco a pensão mensal de trezentos mil réis.

Decreto n. 839, que concede a pensão mensal de 100\$ a D. Amelia Cavalcanli de Albuquerque.

Decreto n. 834, que abre o credito a que se refere o decreto legislativo n. 831.

Decreto n. 4.300, que abre o credito a que se refere o decreto legislativo n. 835.

Decreto n. 4.301, que abre o credito a que se refere o decreto legislativo n. 836.

Decreto n. 4.392, que abre o credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto de perdão.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 31 do mez de dezembro findo.

Ministerio da Marinha—Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 27, 30 e 31 de dezembro ultimo, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 31 do mez passado, da Directoria da Justiça—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Guerra—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 31 do mez passado e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias e expediente de 31 do mez findo da Directoria Geral da Industria—Portaria de 2 do corrente e expediente de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

NOTICIAS.

SEÇÃO JUDICIARIA—Sessão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos da Liga Brasileira, contra a Tuberculose.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 830—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Restabelece, para todos os effeitos, o decreto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica restabelecido, para todos os effeitos, o decreto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 831—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra «Theoria do processo civil e commercial», composta pelo Dr. João Pereira Monteiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte: Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra «Theoria do processo civil e commercial», composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com os arts. 35 e 36 do Codigo de Ensino, promulgado pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 835—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Inglesa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Inglesa; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynho de Magalhães.

DECRETO N. 836—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os

creditos extraordinarios de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, segundo a relação abaixo, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições contrario.

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	—	43:042\$551
Ministerio da Fazenda	—	554:667\$663
Ministerio das Relações Exteriores	2:676\$145	2:471\$133
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	—	82:863\$938
Ministerio da Marinha	—	1.125:172\$596
Ministerio da Guerra	—	1.146:282\$151

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 837—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Eleva a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica elevada a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 838—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, a pensão mensal de 300\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300\$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 839—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque a pensão mensal de 100\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionou a seguinte resolução:

Art. 1.º É concedida a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, fallecido em consequencia de molestias adquiridas no Amapá, onde se achava em serviço do Estado, a pensão mensal de 100\$000.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.292—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra «Theoria do processo civil e commercial», composta pelo Dr. João Pereira Monteiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 831, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra «Theoria do processo civil e commercial», composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedra-tico da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com os arts. 35 e 36 do Codigo do Easino, promulgado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.300—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Inglesa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 835, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Inglesa.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

DECRETO N. 4.301—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.951:500\$332, papel, 2.676\$145, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 836, de 31 de dezembro do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$145, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, de accordo com o que preceitua o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o relativas aos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	—	43:042\$551
Ministerio da Fazenda.....	—	554:667\$663
Ministerio das Relações Exteriores.....	2:676\$145	2:471\$133
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	82:863\$938
Ministerio da Marinha.....	—	1.125:172\$596
Ministerio da Guerra.....	—	1.146:282\$451

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4.302—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101\$461, para pagamento de quotas a empregados de alfandegas:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 26, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em cumprimento do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101\$461, para occorrer ao pagamento das quotas a que tem direito, de accordo com o art. 41 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, os empregados das alfandegas de S. Paulo, Mandós, Porto Alegre e Aracajú.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 830, desta data, que restabelece, para todos os effectos, o legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 70, de 21 de dezembro do corrente.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES. ●

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 831, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra *Theoria do processo civil e commercial*, composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedra-tico da Faculdade de Direito de S. Paulo, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 72, de 24 de dezembro corrente.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48; n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra, o resto de tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet

Relação dos sentenciados militares perdoados por decretos, desta data, a qual se refere o mesmo decreto

Arma de artilharia

Soldado do 3º batalhão João Baptista Camargo, preso em 3 de fevereiro de 1900, condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 28 de novembro seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de segunda deserção simples.

Arma de infantaria

Soldado do 16º batalhão Antonio Ferreira dos Santos, preso em 29 de abril de 1900, condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 31 de agosto seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 18º batalhão João Velasco Segundo, preso em 1 de dezembro de 1899, condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 18 de abril seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de terceira deserção simples.

Soldado do 21º batalhão Marcellino Carlos, preso em 18 de janeiro de 1900, condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de 2ª deserção simples.

Soldado do 23º batalhão Affonso Dias, preso em 21 de novembro de 1900, condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 11 de janeiro seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 23º batalhão Antonio Martins da Silva, preso em 27 de agosto ultimo, condemnado, por sentença do conselho de guerra confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 30 de outubro seguinte, a seis mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 31º batalhão Alberto Porto Alegre, preso em 31 de março de 1900, condemnado, por sentença do conselho de guerra confirmado pelo Supremo Tribunal Militar em 21 de setembro seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 1º do corrente mez:

Foi perdoado ao réo Manoel Fagundes, o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de seis annos de prisão celluar, grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, a que foi condemnado pelo jury desta Capital em 21 do junho de 1897;

Foi commutada em dous annos de prisão celluar, minimo do art. 241 do Código Penal, a pena de 3 annos a que foi condemnado o réo Domingos Maria da Costa Veiga pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de outubro de 1900.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro proximo findo, foi dispensado, a seu pedido, o 2º escripturario da extincta thesouraria de Fazenda da Bahia Aureliano Luiz Bettamio, do lugar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente, foram promovidos, na Secretaria de Marinha: a director de secção, o 1º official Henrique Rodrigues Nobrega; a 1º official, o 2º Mario Barbosa Carneiro, e a 2º official, o amanuense Mario Fonseca.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado amanuense José Luiz Monteiro de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 7:383\$559, fornecimentos á Casa de Correção;

De 120\$300, fornecimentos ao Tribunal Civil e Criminal e ao Jury;

De 100\$, ao pessoal docente da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicio pratico;

De 1:000\$, ao engenheiro deste Ministerio, para occorrer a despezas de viagem a Pernambuco, onde vaõ orçar as obras do lazareto do Tamandaré;

De 57:500\$, á comissão composta dos Drs. Antonio Rodrigues Lima, Luiz Honorio Vieira Souto, Francisco Furquim Werneck de Almeida, Francisco Gonçalves Penna e Manoel Francisco de Azevedo Junior, incumbida de dar andamento ás obras da Maternidade do Districto Federal;

— Requisitou-se ao dito Ministerio que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão o credito de 800\$ para occorrer á despeza com o concerto do escalor da visita.

— Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de D. Amelia Augusta de Souza Santos, de seus filhos monores e de D. Amelia de Souza Martins.

Requerimento despachado

D. Amelia Augusta de Souza Santos. — Requieira ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 30 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:000\$, despezas de primeiro estabelecimento do juiz federal na secção de Matto Grosso bacharel João de Moraes e Mattos;

De 90\$, despezas miudas do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 549\$250, obras executadas no proprio nacional da rua dos Invalidos n. 65;

De 482\$300, obras no edificio do Tribunal Civil;

De 532\$200, reparos no edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 12:974\$492, fornecimentos á Casa de Detenção;

De 257\$118, despezas miudas do mesmo estabelecimento.

— Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autorizou e Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 13:300\$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra *Theoria do Processo civil e criminal*;

Ao presidente do Tribunal do Contas, cópias do decreto n. 831 e 4.292, de 28 de dezembro.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 31 de dezembro de 1901

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para o Estado de Minas Geraes, onde profunde fixar residencia, ao tenente-coronel Manoel Gomes de Arruda, commandante do 16º batalhão de infantaria da dita milicia.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, o titulo de nomeação de Antonio Mariano de Campos Moura para o lugar de ajudante do procurador da Republica na circumscrição do Santos;

Ao juiz federal na secção da Bahia, os titulos de nomeação dos bachareis Pedro Eustaquio de Oliveira Porto, Antonio Henriques de Farias e Izaias de Carvalho Santos para os logares do 1º, 2º e 3º supplentes do substituto daquello juiz;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de tomal-a na consideração que merecer, a representação que fazem o presidente e o vice-presidente do *Bureau International d'Information contre la Littérature Immorale*, relativamente á venda de bilhetos-postaes offensivos a moral.

Expediente de 31 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foram assignados os diversos contractos abaixo enumerados, relativamente ao fornecimento, no proximo semestre, das repartições dependentes deste Ministerio: e para a devida e immediata execução, publica-se em seguida a lista dos artigos com os preços por que deverão supprir-se as mesmas repartições nos estabelecimentos pertencentes ás firmas cujas propostas foram acceitas:

José Pinto Lopes, rua Jockey Club n. 1: Lenha, talha 5\$750.

Belmiro Rodrigues & Comp., rua Primeiro de Março n. 47:

Carvão de pedra New-Castle, 33\$ por tonelada;

Idem, idem de Cardiff, 33\$ por tonelada.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 724\$ de fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 791\$ de trabalhos de bombeiros e transporte de materiaes para o Deposito Publico;

Requerimentos despachados

Bragança, Cid & Co. — vista da informação.

Augusto Maria da M. — deferir: o edital exigido para o fornecimento de vestes o preço fixo e o preço móvel ou outro, restando o confronto de todas e para a escolha a que se reconhecesse mais vantajosa, attentas, além disto, considerações de outra natureza.

Verificando-se que não só o peticionario, como tambem outro proponente, afastaram-se naquelle particular do edital, visto que um offerceu o preço fixo sómente e outro só offerceu o preço móvel e demais, faltando a este ultimo a idoneidade precisa, visto ser elle dono de botuquim e vendedor de charutos e cigarros, profissão confirmada na propria certidão que juntou do respectivo imposto, impossivel se tornava o confronto destas duas propostas com as dos outros concurrentes, e portanto, foram postas á margem.

Restricto, pois, o estudo ás demais propostas, foi escolhida a de A. N. Goulart por ser a mais vantajosa, quer em relação ao preço fixo, quer em relação ao preço móvel, sendo que esta base adoptada não se continha na proposta do reclamante.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, o Sr. Dr. chefe de policia tornou sem effeito a portaria de 28 de dezembro ultimo pela qual tinham sido transferidos os 1ºs supplentes do delegado Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre, da 3ª circumscrição urbana para a 4ª tambem urbana, e capitão Pedro de Andrade Souza, desta para aquella.

Ministerio da Patencia

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Alfonso Casimiro Rodrigues. — Transfira-se.

Antonio Delfim Simões da Silva. — A inclusa publica forma, pela sua deficiencia, não é documento habil para a fiscalização dos direitos de transmissão, cujo pagamento não consta ali transcripto e nem a data do accordam ou sentença que julgou a partilha. Prove melhor o allegado.

Antonio José de Gouvêa. — Estando o predo inscripto em nome de Fernando Rillo Ferreira e não no de Maria Guilhermina Ferreira, o despacho de 9 de outubro de 1899 ainda não foi satisfeito.

Artidoris Augusto Reddo. — Não sendo imputavel ao requerente o facto de ter vindo com outro nome a inscripção mandada pela Prefeitura Municipal, em cópia alli organizada e acceita pela Recebedoria, a esta repartição cabe desfazer o onganho. Para isso, officie-se á Prefeitura.

Albano Gomes de Oliveira. — Admittam-se os collectandos a apresentar novas guias,

que depois de processadas sirvam de base á inscripção.

Albano Pereira Caldas. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio L. Pinto da Costa. — Pague o sello proporcional sobre 977\$884 da reposição dos menores, pelo excesso em seu quinhão, recebido em accões da companhia e bem assim a multa de 20\$, por infracção do art. 9º, parágrafo unico do regulamento annexo ao decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Augusto Tello do Menezes e outro. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Joaquim da Silva. — Não pôde ser deferido, por se achar sob pressão de auto de infracção do regulamento do imposto de consumo.

Conceição & Comp. — A pretenção a que alludera os peticionarios foi indeferida por despacho de 5 de junho do corrente anno, estando archivado nesta repartição o respectivo processo.

Constantino de Freitas Guimarães. — Não constando lançamento de penna de agua, prove o peticionario com a respectiva certidão da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Baroneza de Junqueiros. — Regularizado o sello da inclusa escriptura, solva a duvida da divergencia de cognomos entre os do devedor e os do livro de lançamentos.

Francisco de Almeida. — Cumpra o peticionario a disposição regulamentar referente á sua inscripção no lançamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio; devendo ser para isso intimado, assegurando-se-lhe o prazo de tres dias.

Horacio Augusto Lopes. — Regularize na Recebedoria o direito de propriedade dos vendedores.

Na petição do Sr. Galdino Gaffré proferiu o Sr. director da Recebedoria da Capital Federal a decisão que se segue:

Accoitando as razões do reclamante, constantes de sua petição de 30 de agosto ultimo, e reconhecendo que effectivamente o caso presente não é identico ao de que trata a ordem de 15 de fevereiro de 1887, citada no despacho desta directoria, de 1º do referido mez, porquanto a demora não proviou de questão levantada na partilha de herança certa, de um quantum determinado, mas da conclusão de uma demanda que o testador e outros traziam em juizo contra a Companhia de Estradas de Ferro Mogyana, e da qual dependia o reconhecimento de direitos, os quaes antes disso tinham natureza toda eventual; attendendo a que, nesta conformidade, pela natureza da verba testamentaria, transcripta na certidão junta, na qual é expressa a alludida dependencia, era natural que não pudesse no prazo de um anno ser cumprida sua disposição, e a que, portanto, se verifica a hypothese de maior prazo, prevista no art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, — reconsidere o citado despacho desta directoria, de 1 de agosto ultimo, para o fim de ser restituída ao reclamante a quantia de 2.183\$028, que lhe foi exigida a titulo de juros da mora.

Submetta-se este despacho á consideração do Sr. Ministro. >

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Zacarias José Teixeira Junior, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito. — Prove ser titulado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1901

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 110\$185 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.412, aviso n. 3.389);

De 3:147\$100 a Fernando Freire & Comp, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.390);

De 598\$180 a diversos, idem á mesma em setembro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.424, aviso n. 3.391);

De 903\$830 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.392);

De 148\$ á Companhia Marcenaria Brasileira, idem a esta Secretaria de Estado em novembro ultimo (aviso n. 3.393);

De 2:889\$200 ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas a immigrants, por ordem deste Ministerio, durante o anno de 1899 (aviso n. 3.394);

De 19\$600 ao mesmo, de uma passagem concedida a um immigrant, por ordem do mesmo em dezembro de 1898 (aviso n. 3.395);

De 339\$300, á José Gonçalves Leonard, fornecimento á Hospedaria do Ilha das Flores em novembro ultimo (aviso n. 3.396);

De 354\$, folha dos serventes da Directoria de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 3.397);

De 229\$025 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.422, aviso n. 3.400);

De 363\$800 a Borlido Moniz & Comp., idem á mesma, em outubro (aviso n. 3.401);

De 483\$050 a diversos, idem á mesma, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.408, aviso n. 3.402);

De 250\$600 a Hess & Huber, idem á mesma, em setembro ultimo (aviso sob n. 3.403);

De 535\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.404);

De 2:092\$500 ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas a retirantes cearenses, em novembro ultimo (aviso n. 3.405).

—Providenciou-se sobre a entrega a Thomaz dos Santos Pereira, successor de Pereira Reis & Comp., da quantia de 1:000\$ (aviso n. 3.406).

Requerimentos despachados

Dorothea Maria de Faria Mattoso, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do Joaquim Pereira de Faria Mattoso, bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta directoria.

Reginalda Izabel Pereira, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Antonio Pereira Maciel, chefe de secção aposentado, dos correios do Estado da Bahia. — Deferido.

Afonso Martins da Silva, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 do corrente :

Foram concedidos seis mozes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 3º official da administração dos correios do Estado do Pará, Innocencio Raymundo de Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi approvada a tabella suplementar da classificação das agencias postaes para o biennio de 1902—1903.

Foram approvadas, para o fim previsto na clausula 26ª do contracto da *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, as tarifas apresentadas pela Inspeção Geral da Illuminação Publica desta Capital.

Expediente de 31 de dezembro de 1901

Ao governador do Estado do Amazonas communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já está sciente do facto de acharem-se concluidos os trabalhos contractados nesse Estado pela *Amazon Telegraph Company*.

—Ao Ministerio da Guerra informou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos não possui em deposito os materiaes solicitados para a commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso e quando os possuisse não poderia cadol-os, visto a sua applicação só poder ser feita de accordo com as dotações do respectivo orçamento.

—Ao Ministerio da Marinha enviou-se o orçamento dos reparos de que carece a communicação telephonica entre a praticagem da barra do Rio Grande do Sul e Atalaia, afim de que a respectiva importancia de 536\$ seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Carlos Gutierrez para o lugar de fiscal da Ferro Carril de Santa Cruz a Itaguahy, com o vencimento annual de 3:600\$000.

Expediente de 31 de dezembro de 1901

Expediu-se aviso á Inspeção Geral das Obras Publicas mandando fornecer passes na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por conta do Ministerio da Fazenda, a agentes fiscaes dos impostos de consumo.

—Expodiu-se aviso á Estrada de Ferro Central do Brazil mandando dar passes, por conta do Ministerio da Fazenda, a agentes fiscaes dos impostos de consumo.

—Remetteu-se á Camara dos Deputados o requerimento e mais papeis que o acompanham, no qual o conductor de trem do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Navarro pede ao Congresso Nacional a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda das providencias que foram dadas para concessão de passes, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Rio do Ouro, a agentes fiscaes dos impostos de consumo.

—Ao engenheiro-fiscal da estrada de Ferro do Norte, declarando ficar approvado o horario dos trens para Petropolis que, pela *The Leopoldina Railway Company*, foi submettido para esse fim.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, que fica autorizada a isenção de fretes na dita estrada para productos agricolas, machinas e animaes destinados á exposição que a Sociedade Agricola Pastoral do Rio Grande do Sul pretende levar a effecto em abril de 1902; não cabendo, porém, aquella fiscalização fazer concessões relativas ás tarifas sem previa autorização deste Ministerio, ainda mesmo de caracter provisorio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 de dezembro do anno proximo findo, foi elevado a 15 o numero de viagens na linha de correio entre o lazareto de Tamandaré e a capital do Estado de Pernambuco, caso o credito distribuido comporte a respectiva despeza.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Administração dos Correios do Districto Federal—1ª secção—Capital Federal, 31 de dezembro de 1901.

Tomando em consideração o vosso pedido de desistencia do logar de agente do Correio de Divisa, communico-vos que só pelo motivo de não quererdes permanecer como agente do referido logar, declarei sem effeito a respectiva nomeação, nomeando-vos, entretanto, para o logar de agente do Engenho Central, cujo serventuario, nesta data, foi removido para Divisa.

A não serem as razões expostas no vosso pedido, esta Administração vos manteria naquelle cargo de confiança, cercando-vos de todas as garantias precisas para bem o desempenhardos, solicitarão, si necessario fosse, o apoio da força estadual e caso isso não fosse sufficiente, o da força federal, visto que o serviço postal não pôde estar á mercê de influencias estranhas ao mesmo serviço.

Saude e fraternidade—O administrador interino, Luiz Moreira de Serqueira Braga.—Sra. D. Maria Paulina de Carvalho—Engenho Central.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 2 DE JANEIRO DE 1902

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Dias Lima, Espinola, Guilherme Cintra, Salvador Moniz, Pitanga, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Affonso de Miranda, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.131—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Calixto José Corrêa Braga; embargada, D. Leopoldina Avila Corrêa Braga.—Desprezaram os embargos unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.143—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, João da Rocha Vaz e outros; embargado, José Manoel Lopes.—Desprezaram os embargos.

N. 2.379—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Dr. Melcides Augusto do Azevedo Pedra, embargada, D. Albertina Rego de Azevedo Pedra.—Desprezaram os embargos.

N. 2.492—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Leão Amzalak; embargada, D. Leocadia do Barros.—Converteram o julgamento em diligencia para os autos serem revistos pelos juizes da Côrte.

N. 2.256.—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, D. Constança Ricarda de Macedo; embargados, Fernandes Martinho e outros.—Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. Miranda Ribeiro e o de declaração.

N. 1.854.—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Augusto Ermelindo Ribeiro; embargada, D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro.—Foram desprezados os embargos unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Apellações commerciaes

N. 2.461.— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.206, 2.348, 2.383 e 1.716—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.282, 2.346, 2.483 e 2.497 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.475 —Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.120 e 2.042 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Apellações civeis

Ns. 2.367, 2.449, 2.451 e 2.460—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.279, 2.299 e 2.365—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.266, 2.276, 2.419 e 2.472—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.504 e 2.419 —Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação civel

N. 2.393.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 2 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento por não ter comparecido o Sr. desembargador Lima Drummond.

NOTICIARIO

Tribunal de contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria Viação e Obra Publicas — Avisos :

N. 3.220, de 13 de dezembro ultimo, pagamento de 1:241\$897, de mateaial fornecido e illumination de duas salas occupadas na Estrada de Ferro Central do Brazil pela Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de julho e agosto ultimo ;

N. 3.332, de 26 de dezembro ultimo, idem de 7:582\$000, a diversos, de material fornecido e concertos feitos no edificio em que funciona a administração central da Repartição Goral dos Telegraphos, no periodo de setembro a novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 2.642 e 2.758, de 9 e 26 de dezembro ultimo, adeantamento de 500\$ ao secretário da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes para occorrer a despezas de prompto pagamento do mez de novembro ultimo ;

N. 2.745, de 24 de dezembro ultimo, idem de 952\$909 á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos e fornecimento á Repartição da Policia em setembro ultimo ;

N. 2.749, da mesma data, idem de 556\$400 a Leuzinger & Comp., de objectes de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal em novembro ultimo.

Officio expedido :

Tribunal de Contas — N. 114 — Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—De posse do vosso aviso n. 103, de 23 deste mez, reterando o pedido de registro dos contractos celebrados pelas Administrações dos Correios dos Estados do Piahy, Ceará, Parahyba, Goyaz e Matto Grosso para o serviço de conducção de malas nos referidos Estados, durante o corrente anno, e cujas cópias vieram annexas ao aviso n. 93, de 6 de novembro ultimo, cabe-me communicar-vos que, conforme levei ao vosso conhecimento em officio n. 109, de 21 do corrente, este tribunal, em sessão do dia anterior, mandou registrar somente os que se referem aos Estados do Ceará, Piahy e Matto Grosso, negando registro aos que foram effectuados pelas Administrações de Goyaz e da Parahyba, este por falta absoluta de credito e aquelle por insufficiencia do saldo.

Por esta occasião, vos declaro que não é conveniente submeter-se ao registro do tribunal contracto algum sem que tenha sido préviamente distribuido credito para as respectivas despezas na repartição em que foi celebrado.

Saude e fraternidade.—Didimo Agapito da Veiga.

Pagadoria do Thesouro Federal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Archivo Publico, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada do Ferro do Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, segunda do exterior, avulsas de todos os ministerios, Secretaria de Policia, Casas de Correcção e Detenção, Saude Publica, Hospital Santa Isabel, Assistencia Medico Legal, quarta da Viação e Immigrantes da Ilha das Flores.

Alfandega do Rio de Janeiro

Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de dezembro de 1901 :

	Estampilhas	
	Recobidas	Vendidas
Saldo do mez de novembro de 1901.....	204:176\$230	
Estampilhas recobidas da Caixa da Moeda de 1 a 31 de dezembro de 1901	212:850\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de dezembro de 1901...	149:712\$210
Saldo existente..	267:314\$020
	417:026\$230	417:026\$230

Caixa de Amortização — Esta repartição paga hoje aos bancos os juros das apolices da divida publica

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o anno findo 17.751 pessoas, sendo 14.057 adultos e 3.694 creanças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Internato do Gymnasio Nacional

—O resultado dos exames prestados no dia 31 de dezembro findo, neste internato, pelos alumnos do 5º anno, foi o seguinte:

Mechanica e astronomia—Approvedos plenamente, Luiz Alvaro Bordini, Luiz de Lacerda, Guimarães, Marió Braune o Nelson de Castro Barbosa.

Grego—Approvedos: plenamente, Luiz de Lacerda Guimarães, Mario Braune o Nelson de Castro Barbosa; simplesmente, Luiz Alvaro Bordini.

Litteratura—Approvedos: com distincção, Mario Braune; plenamente, Luiz Alvaro Bordini, Luiz de Lacerda Guimarães o Nelson de Castro Barbosa.

Historia natural—Approvedos: com distincção, Alcides Lobo Vianna, Alvaro de Lemos Torres e Firmino Edgard Mury; plenamente, Adolpho Martinez Reis, Antonor Espozel Coutinho, Arthur Ribeiro Guimarães e João Brasília Ferreira da Silva.

Historia geral—Approvedos: com distincção, Alcides Lobo Vianna; Alvaro de Lemos Torres, Antonor Espozel Coutinho e Firmino Edgard Mury; plenamente, Adolpho Martinez Reis, Arthur Ribeiro Guimarães e João Brasília Ferreira da Silva.

Hoje, 3 do corrente, começam os exames dos 3º e 5º annos.

Amanha, 4 do corrente, começarão os do 4º anno, effectuando-se as provas oraes do mathematica, allemão e grego.

Externato do Gymnasio Nacional

—Effectuam-se hoje, ás 10 horas da manhã, neste externato, os exames oraes dos 2º e 5º e 6º annos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Iamby*, para Villa Nova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até meiodia.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Murupy*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Amazonas*, para Santos o Maceió, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanha:
Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo, até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Canning*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Earlswood*, para a Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, e objectos para registrar até ás 9 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Cartta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de dezembro de 1901.

Posto de observação — Capitania do Porto em Fortaleza.

LATITUDE APPROXIMADA=3° 43' 58" S		LONGITUDE APPROXIMADA=38° 30' 00" W Grw.	
ÉPOCAS	Horas locais	Meto-dia	
	Dias	1	
EVAPORAÇÃO A SOMBRA		m/m	3.6
NUVENS		Quantidade	3
		Espeço	K.KC K.KN.C K.KC.s K.KN K.KC K.KN K.KC K.KN K.KN K.KN
CHUVA CAHIDA		m/m	
VENTO		Dirrecção	ESE ESE SE SE SE SE SE SE SE SE
		Força	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
ESTADO ATMOSPHERICO		q	bm bm b b b b b b sm sm
IDADE DO SOL		d	4.25 5.25 6.25 7.25 8.25 9.25 10.25 11.25 12.25 13.25
IDADE DA LUA		d	20.18 21.18 22.18 23.18 24.18 25.18 26.18 27.18 28.18 29.18
ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		Tempo muito bom. Tempo bom. Cahiram chuviscos durante a noite. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Houve noveiro tenue baixo. Tempo muito bom. Notou-se neveiro tenue baixo.	
Médias....		3.82	5.0
		6.0	

O observador, *Luiz Lopes da Cruz*, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo Meteorologico e magnetico do dia 1 de janeiro de 1902 (quarta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METÉOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	753.78	24.0	20.27	91.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a..	752.71	23.5	19.04	91.0	ESE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	
	9 a..	752.76	26.9	20.70	80.0	NE	2	Bom	Nev. tenue baixo	K.C.K.KN. 10	—	—	—	—	—	
	1/2 d..	751.85	26.2	20.25	79.3	SE	6	Claro	—	K.C.K. 2	—	—	1.7	5.00	—	
	3 p..	750.44	25.7	22.14	90.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p..	750.62	25.9	21.62	87.0	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p..	750.14	25.0	21.11	87.0	E	1	Muito bom	Nev. tenue baixo	..	0	27.9	27.4	23.5	—	10.27
	1/2 n..	750.63	25.0	19.26	82.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das Estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07 = a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	759.00	28.4	21.08	73.0	NNE	5	Bom	Nevoeiro	..	3	—	30.4	25.8	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	760.00	28.4	20.08	71.6	ENE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	4	—	28.4	22.3	—	—
Florianopolis.	8 46 a.	756.90	24.0	21.07	85.0	NNW	4	Bom	Nev. tenue alto	..	0	—	27.7	22.3	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	759.90	20.8	17.59	76.0	SSE	0	Mão	Nevoeiro baixo	..	8	—	25.4	20.4	—	6.00

Occurrencias

Na Capital do 7h p. até depois de 9h p. viram-se relampágos ao W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser dia de festa nacional

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METÉOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Claro	—	—	—	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Aragem	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Fraco	—	Bom
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Peq. vagas	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	NNE	Regular	Chão	Bom
Maçoió.....	Limpo	Claro	—	NE	Fraco	Tranquillo	Encoberto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	NW	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Encoberto	Pessimo	Chuva forte	NE	Aragem	—	Mão
Santos.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Aragem	—	Bom
Paranáguá.....	Quasi limpo	Muito bom	—	NNE	Muito fraco	—	Muito bom
Florianopolis.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNW	Fraco	—	Encoberto
Rio Grande.....	Quasi encoberto	Mão	Nevoeiro baixo	SSE	Bafagem	Chão	Bom
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias

Em Fortaleza choveu hoje pela manhã.

Na Victoria choveu constantemente desde hontem á tarde.

No Rio Grande trovejou e relampejou ao N e NW e cahiu chuva forte até 8 horas da manhã de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 31 de dezembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.2	26.4	20.5	82	0.0	—	0.8	CK. K			
4 h. m....	753.8	23.6	20.4	84	0.0	—	1.0	CK. K			
7 h. m....	755.4	25.8	21.1	85	1.0	N	1.0	CK. K			
10 h. m....	754.2	25.7	21.7	88	1.0	N	1.0	KN. N			
1 h. t....	753.5	26.2	20.0	78	4.0	SE	1.0	CK. KN. N			
4 h. t....	752.8	25.6	19.5	79	4.0	SE	0.8	KN. N			
7 h. t....	753.4	23.7	19.9	91	5.3	SSE	1.0	N			
10 h. m....	754.6	23.8	20.2	92	0.0	—	0.5	KN			
Médios.....	753.82	25.10	84.9	84.9	1.9	—	0.9				

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 28°.7; mínimo 7 h. da manhã, 21°.4.—Ozone: ás 7 h. da noite, 1.
 Evaporação em 24 horas, 1^m/m, 8.
 Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 4^m/m, 91. Total em 24 h. 4^m/m, 91.
 Horas de insolação (heliographo) 0 h. 42 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 1 de janeiro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.5	23.7	20.5	94	1.1	ESE	1.0				
4 h. m....	753.6	23.2	19.7	93	0.0	—	1.0				
7 h. m....	753.0	24.2	19.0	85	0.0	—	0.7				
10 h. m....	752.8	25.0	20.6	87	5.0	SSE	0.2				
1 h. t....	750.8	24.3	20.5	91	10.0	SSE	0.1				
4 h. t....	750.0	24.6	19.3	84	10.0	SSE	0.2				
7 h. t....	750.8	25.4	21.3	88	1.0	SE	0.6				
10 h. m....	750.8	26.0	17.6	76	1.0	NE	0.8				
Médios....											

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 28°.7; mínimo, 7 h. da manhã, 23°.1.
 Evaporação em 24 horas, 1^m/m, 6.
 Horas de insolação (heliographo) 10 h., 0.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de janeiro de 1902:
 Em papel..... 95:506\$968
 Em ouro..... 26:115\$189

Em igual periodo de 1900... 121:622\$157

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada em 2 de janeiro de 1902..... 59:357\$068

Em igual periodo de 1900... 65:653\$4.9

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 2 de janeiro de 1902..... 19:578\$537

Em igual periodo do anno passado..... 11:943\$463

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.079



Gilbert & Cie., fabricantes de lapis, es*
 tabelecidos em Givet (Ardennes) França,
 apresentam a marca supra, que consiste em
 um rotulo rectangular preto impresso em

dourado, tendo na parte superior uma indicação tarjada de dourado relativa á qualidade do producto. Segue-se um grupo de medalhas de exposições, em cima da cruz da Legião de Honra, pendente de dous ramos que se ligam. No centro existem tres medalhões, contendo o primeiro a palavra «Qualité», e o segundo a firma dos depositantes, e o terceiro a palavra «Superieur». Na outra parte do rotulo vê-se um desenho de fantasia. A dita marca serve a distinguir os lapis da fabricação dos depositantes, e é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta, sob n. 1.261, em 16 de dezembro de 1886. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1901. Como procuradores: Jules Geraud, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde, do 4 de dezembro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901 — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará a ser executado sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até ás 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume de bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertencer e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios préviamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.3731 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Burlamaqui, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 6 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 2 de janeiro de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Ministerio da Fazenda

MOEDA DE NICKEL

Desde o dia 23 do corrente estão sendo trocadas no Thesouro Federal, na Casa da Moeda e na Alfandega da Capital, moedas de nickel de 100 e 200 réis, do novo cunho, por papel-moeda.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 3 do corrente, á prova oral de escripturação mercantil, os seguintes candidatos:

- Aeylino Rufino de Mattos Junior.
- Victoriano Pereira de Barros.
- Alvaro Augusto Moreira.
- Jacob Cavalcanti.
- Augusto Henriques Corrêa de Sá.
- Hugo Gutierrez Simas.
- João Bello de Mello e Cunha.
- Afonso Monteiro de Barros.
- Agnello Franklin da Costa.
- Cícero de Andrade Guimarães.

Sala da commissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 3 de janeiro de 1902.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director previno os interessados de que, por espaço de 30 dias a contar de 10 do corrente mez, terá logar, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por hydrometro relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, a qual deixou de ser effectuada na época da lei por só agora a Inspectoria das Obras Publicas ter remetido a esta repartição a relação dos debitos do referido imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 7 de dezembro de 1901.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Directoria das Rendas Publicas

TERRENO ACCRESCIDO AO DE MARINHAS NUMERO 621 A, Á RUA WILLAGRAN CABRITA, NO TOQUE-TOQUE, EM S. JOÃO BAPTISTA DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONCEDIDO POR AFORAMENTO EM VIRTUDE DO DESPACHO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901, A ERNEST MERLIN

Achando-se lavrado o termo de medição, confrontações e avaliação do terreno de accrescidos acima referido, termo esse que já se acha assignado pelo concessionario, que também é confrontante pelo lado de leste do dito terreno, convém que seja igualmente assignado pelo confrontante de oeste, Francisco de Almeida Santos, conforme a circular n. 17, de 23 de fevereiro de 1895, e por isso é convidado o mesmo confrontante a vir assignar esse termo nesta directoria ou declarar os motivos por que deixa de o fazer, dentro do prazo de 15 dias, da data da publicação do presente edital, findo cujo prazo, si o não fizer, considerar-se-ha como preenchida a formalidade, tendo o documento de que se trata toda a força para produzir os effectos legais.

Directoria das Rendas Publicas, 27 de dezembro de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

TERRENO DE MARINHAS NA BASE DO MORRO DO CAVALLÃO, SOB N. 638, SACCO DE SÃO FRANCISCO, NA JURUJUBA, FREGUEZIA DO MESMO NOME, EM NITHEROY, CONCEDIDO POR AFORAMENTO AO DR. BENTO MARIA DA COSTA, CUJA TRANSFERENCIA REQUEREU PARA THOMAZ CLEPHAN JACKSON

Tendo sido approvedo, por despacho de 30 de agosto ultimo, deste Ministerio, o aforamento concedido ao Dr. Bento Maria da Costa, pela Camara Municipal de Nitheroy do terreno de marinhas acima referido sem o cumprimento das formalidades legais, de que fazem parte o termo de medição, confrontações e avaliação do mesmo terreno, que já se acha forado nesta directoria e ali assignado pelo zelador interino dos proprios nacionaes e o concessionario representado por seu procurador bastante, devendo ser o mesmo terreno igualmente assignado pelos confrontantes de leste e oeste: Jorge Wilnot e *The Leopoldina Railway Company*, que ainda não fizeram, são por isso convidados pelo presente edital, os mesmos confrontantes a virem fazel-o dentro do prazo de 15 dias, contados da data deste, ou declararem os motivos por que deixam de o fazer, findo o que considerar-se-ha preenchida a mesma formalidade, produzindo aquelle documento todos os effectos legais.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que o art. 1º n. 40, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, modificou as taxas a que estavam sujeitos os charutos, o fumo desfiado, picado ou migado e as bebidas alcoolicas, pela fórma seguinte:

Charutos cujo preço não exceder de 30\$ o milheiro, cada um cinco réis;

Fumo desfiado, picado ou migado:

De preço de 1\$200 o kilogramma, por 25 grammas, 20 réis;

De 1\$200 a 2\$ o kilogramma, por 25 grammas, 30 réis;

De mais de 2\$ o kilogramma, por 25 grammas, 40 réis.

Bebidas alcoolicas:

De accordo com o art. 12 da referida lei a sollagem da bebidas alcoolicas no exercicio de 1902 será cobrada no duplo.

Fica entendido que, para os effectos (ferido art. 12, são consideradas bebidas alcoolicas unicamente as mencionada classe 9ª da Tarifa das Alfandegas, a que refere o regulamento n. 3.622, de março de 1900, no art. 12, § 2º, a saber: absyntho, aguardente de França, da Jarda do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, nebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas as quaes deverão, portanto, pagar as seguintes taxas:

Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por meia garrafa.....	\$160

Aos mercadores que tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas de accordo com aquellas taxas, fica marcado o prazo de 20 dias, a contar desta data, para se suprirem nesta repartição das estampilhas que precisarem para a sellagem dos stocks existentes em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 31 de dezembro de 1901.—*Manoel Jansen Müller*, director interino.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, de conformidade com a resolução da junta administrativa, tomada em sessão de 22 de maio ultimo, o pagamento dos juros das apolices, a partir de 2 de janeiro proximo futuro, effectuar-se-ha do seguinte modo, para regularidade do serviço:

- 1º dia util, letra A.
- 2º » » bancos.
- 3º » » letras B e C.
- 4º » » » D e E.
- 5º » » » F a I.
- 6º » » » J e K.
- 7º » » » L e N a Q.
- 8º » » » M.
- 9º » » » R a Z.

Depois do nono dia será effectuado o pagamento dos possuidores de apolices que não tiverem comparecido nos dias acima, observando-se a seguinte ordem:

- 10º dia util, letra A e bancos.
- 11º » » » B a F.
- 12º » » » G a L.
- 13º » » » M a Z.
- 14º » » » A a I.
- 15º » » » J a Z.

Do 16º dia util em diante, pagar-se-hão todas as letras.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901.—O 1º escripturario, *Felippe Monteiro de Barros*.

Quarto districto militar

FORNECIMENTO DE VIVERES, OBJECTOS E ASSEIO, FORRAGENS E FERRAGENS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1902 AOS CORPOS E ESTABELECIMENTOS MILITARES EXISTENTES NO DISTRICITO FEDERAL

CONSELHO DE FORNECIMENTO**Termo de contracto**

Aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil e novecentos e um, nesta Capital Federal e Repartição do Comando do Quarto Districto Militar, de accordo com as disposições em vigor, perante o Sr. General de Divisão Francisco de Paula Argollo, commandante do districto, compareceram os negociantes desta praça, abaixo assignados, cujas propostas, apresentadas em concorrência publica effectuada em vinte e seis de novembro do corrente anno, foram acceitas por serem as mais vantajosas á Fazenda Nacional; e declararam que, pessoa e bens, taes como dispõe o artigo trinta e um do Regulamento annexo ao decreto numero dous mil duzentos e treze de nove de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, se obrigam a fornecer viveres e outros artigos para o raucho e extraordinarios ás praças, assoios e outros misteres e ferragem e forragem aos cavallos e muares dos corpos e estabelecimentos militares do Districto Federal, como se declara:

CAPITAL FEDERAL, FORTALEZAS E ASYLOS DE INVALIDOS DA PATRIA**VIVERES****Rego Silva & Cotta**

Praça do Mercado ns. 35 e 36

Carne fresca de vacca..... Kilgr. \$779

A. Bevilacqua & Comp.

Rua de Santa Luzia ns. 48, 50 e 52

Arroz nacional..... Kilgr. \$445

Antonio Soares Irmão & Comp.

Rua Riachuelo ns. 74 e 76

Massa estrangeira para sopa..... Kilgr. 1\$500

Ferraz & Valladão

Rua do Carmo n. 33

Pão..... Kilgr. \$485

Augusto Maria da Motta

Praça do Mercado ns. 10, 11, 12 e 13

Carne fresca de porco..... Kilgr. 1\$490

Francisco Vieira Agarez & Comp.

Rua D. Manoel n. 14

Toucinho mineiro..... Kilgr. 1\$427

Feijão preto..... Litro \$273

Macedo, Coutinho & Comp.

Rua D. Manoel n. 24

Assucar refinado de 2ª..... Kilgr. \$435

Banha nacional «Alves»..... » 1\$480

Batata ingleza..... » \$260

Chá Hyson, preto..... » 11\$900

Chá verde, perola..... » 12\$000

Manteiga mineira..... » 5\$700

Massa nacional, para sopa..... » \$570

Farinha de Magé..... Litro \$105

Aguardente nacional..... » \$400

Lebrão & Comp.

Rua Gonçalves Dias ns. 32, 34 e 36

Bacalháu..... Kilgr. \$850

Café em grão, typo 7..... » \$650

Café moido superior.....	>	\$850
Manteiga nacional «Engelk».....	>	3\$600
Manteiga nacional «Busck».....	>	3\$700
Herva-matte em folhas.....	>	\$700
Azeite doce do Lisboa.....	Litro	2\$000
Sal commum.....	>	\$160
Vinagre tinto.....	>	\$450
Vinho virgem.....	>	1\$600

Nogueira Meirelles & Comp.

Rua da Lapa n. 12

Assucar refinado de 1ª.....	Kilgr.	\$458
Assucar refinado de 3ª.....	>	\$335

Rodrigues Lopes & Comp.

Rua da Igrégina n. 1

Carne secca..... Kilgr. \$837

Thomaz dos Santos Pereira

Rua do Mercado n. 1

Assucar branco de Pernambuco de 1ª.....	Kilgr.	\$360
Goiabada de Campos ou Pernambuco.....	>	2\$380
Queijo mineiro.....	>	2\$900

Souza & Pestana

Travessa do Paço n. 17

Verduras e temperos.....	Ração	\$062
Sobremesa, ração de duas laranjas ou bananas.....		\$054

Almeida & Mendes

Rua da Saude n. 194

Lenha acha de um metro pesando..... 3 Kilgr. \$110

FORRAGEM**Antonio Soares Irmão & Comp.**

Rua do Riachuelo ns. 74 e 76

Alfafa.....	Kilgr.	\$159
Milho Nacional.....	>	\$157

Companhia Commercio de Lenha e Materiaes

Rua da Saude n. 159

Capim verde..... Kilgr. \$025

Thomaz dos Santos Pereira

Rua do Mercado n. 1

Farello..... Kilgr. \$109

FERRAGENS**Empreza Progresso de Hime & Comp.**

Praça da Republica n. 133

Ferraduras para cavallos.....	Cento	38\$300
Ferraduras para muares.....	>	29\$000
Cravos n. 7.....	Milheiro	8\$100
Cravos n. 8.....	>	8\$600

ASSEIO**Macedo, Coutinho & Comp.**

Rua D. Manoel n. 24

Sabão Virgem.....	Kilgr.	\$560
Sabão Commum.....	>	\$320
Tijolo de areiar.....	Um	\$340
Vassouras de piassava, grandes.....	Duzia	18\$900
Vassouras de piassava, pequenas.....	>	12\$900
Vassouras de palha, systema americano.....	>	13\$200

CURATO DE SANTA CRUZ, REALENGO E CAMPINHO

VIVERES

Antonio Soares, Irmão & Comp.

Rua do Riachuelo n. 74 e 76

Café em grão tipo 7..... Kilgr. \$690

Ferraz & Valladão

Rua do Carmo n. 33

Pão..... Kilgr. \$585

Augusto Maria da Motta

Praça do Mercado ns. 10, 11, 12 e 13

Carne fresca de vacca..... Kilgr. \$798

Macedo, Coutinho & Comp.

Rua D. Manoel n. 24

Chá verde perola..... Kilgr. 13\$500

Lebrão & Companhia

Rua Gonçalves Dias ns. 32, 34 e 36

Assucar refinado de 1ª.....	Kilgr.	\$500
Assucar refinado de 3ª.....	»	\$380
Bacalhão.....	»	\$900
Café moido superior.....	»	\$900
Chá Hyson preto.....	»	12\$500
Manteiga nacional "Engelk".....	»	3\$800
Manteiga nacional "Busck".....	»	3\$900
Azeite doce do Lisboa.....	Litro	2\$200
Vinagre tinto.....	»	\$600

Rodrigues Lopes & Companhia

Rua da Igrejinha n. 1

Banha nacional "Alves".....	Kilgr.	1\$550
Carne secca.....	»	\$867
Massa nacional para sopa.....	»	\$640
Toucinho mineiro.....	»	1\$595
Aguardente nacional.....	Litro	\$598
Feijão preto.....	»	\$304

Thomaz dos Santos Pereira

Rua do Mercado n. 1

Arroz nacional.....	Kilgr.	\$480
Assucar branco de Pernambuco de 1ª.....	»	\$340
Assucar refinado de 2ª.....	»	\$460
Batata ingleza.....	»	\$290
Goiabada de Campos ou Pernambuco.....	»	2\$580
Manteiga mineira.....	»	6\$500
Massa estrangeira para sopa.....	»	1\$500
Herva-matte em folhas.....	»	\$797
Queijo mineiro.....	»	3\$100
Farinha de Magé.....	Litro	\$129
Sal commum.....	»	\$185
Vinho virgem.....	»	1\$680

FORRAGEM

Rodrigues Lopes & Companhia

Rua da Igrejinha n. 1

Milho nacional..... Kilgr. \$173

Thomaz dos Santos Pereira

Rua do Mercado n. 1

Alfafa.....	Kilgr.	\$189
Farello.....	»	\$129

FERRAGENS

Empreza Progresso de Hime & Comp.

Praça da Republica n. 133.

Ferradura para cavallos.....	Cento	49\$000
Ferraduras para muares.....	»	39\$000
Cravos n. 7.....	Milheiro	8\$900
Cravos n. 8.....	»	9\$400

ASSEIO

Thomaz dos Santos Pereira

Rua do Mercado n. 1

Sabão virgem.....	Kilgr.	\$640
Sabão commum.....	»	\$500
Tijolo de areiar.....	um	0480
Vassouras de piassava, grandes.....	Duzia	19\$000
Vassouras de palha, systema americano...	»	17\$900

Sob as condições seguintes :

I

Fornecer pelos preços constantes de suas propostas, durante o primeiro semestre de 1902, aos corpos e forças aquartelados na Capital Federal e nas localidades acima indicadas; ficando entendido que o aumento ou diminuição desses corpos e forças em nada alteram as condições deste contracto.

II

Todos os generos a fornecer serão de primeira qualidade e nas quantidades marcadas nos respectivos vales ou pedidos, devendo a entrega effectuar-se nos quartéis ou nos pontos que forem designados pelos chefes das corporações a que se destinarem, dentro dos prazos estipulados, a contar da hora em que forem entregues os vales aos destinatarios.

Os contractantes farão acompanhar os generos por prepostos seus, afim de assistirem ao exame e pesagem dos mesmos e providenciarem sobre a substituição ou supprimento que porventuro se torne necessario; correndo por conta delles quaesquer perdas ou avarias que da falta de sua assistencia resultarem.

Os pontos a designar-se podem ser: trapiche do embarque do Arsenal de guerra, para os destinados ao Asylo dos Invalidos ás fortalezas; estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os destinados ao Campinho, Realengo e Curato de Santa Cruz; ponte das barcas Ferry ou Arsenal de Guerra, para Niteroy; correndo por conta do contractante as despesas com o carreto e transporte até o recebimento official.

III

O dia e a hora para a entrada dos generos nos quartéis e mais estabelecimentos militares serão marcados nos proprios vales ou pedidos dos respectivos agentes.

IV

Aos contractantes é imposta a obrigação de venderem os generos contractados pelos preços de suas propostas a todos os officiaes do exercito existentes na guarnição e para onde propuzerem fornecer, correndo tambem por conta dos contractantes a despeza de carretos e transportes a domicilio, até a situação do quartel mais longe a que se estenda o fornecimento, como dispõe a clausula II.

A mesma obrigação lhes é imposta para com os empregados civis do Ministerio da Guerra.

V

Para que os officiaes e esses funcionarios possam gozar dessa faculdade, devem fazer quinzenalmente os seus pedidos de generos, que não forem de fornecimento diario, como pão, carnes verdes, etc.; nada, porém, impedindo que façam qualquer supprimento quando o entenderem, fora dessas vezes, correndo neste caso a expensas proprias as despesas com os transportes. Fica entendido que esse fornecimento será feito mediante pagamento á vista.

VI

Continuando a ser pagos pelos chefes dos conselhos economicos dos corpos, por ocasião da reunião mensal, para tomada de contas, devem os contractantes, com a devida antecedencia, fazer chegar as mãos do fiscal suas contas selladas com o sello proporcional, e documentadas com todos os valles expedidos, afim de se poder effectuar o respectivo pagamento, depois de conferido. (Art. 50 do regulamento.)

VII

Desde que um ou mais generos sejam rejeitados por não serem de primeira qualidade, no todo ou em parte, ou que não esteja completa a quantidade pedida, o fornecedor substituirá aquella, e supprirá a falta verificada para o completo do pedido, no prazo que for arbitrado pelo chefe do corpo ou repartição.

VIII

No caso dos contractantes deixarem de restituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas, conforme a clausula anterior, a substituição e o supprimento se effectuarão administrativamente, incorrendo os contractantes na multa de 25 % do valor total dos preços da aquisição, além de pagar as despesas consequentes.

IX

A allegação de perdas e danos não procede, nem isenta os contractantes da multa por infracção das clausulas do presente contracto.

A reincidencia em falta a qualquer das clausulas anteriores, além da substituição ou supprimento dos generos administrativamente, tornará o contractante passivel da multa de cinquenta por cento, a qual se elevará a setenta e cinco por cento, dada a segunda reincidencia, calculadas de accordo com o que ficou estabelecido na clausula VIII.

X

A terceira reincidencia, além de se proceder ao fornecimento na forma das clausulas antecedentes, por conta dos contractantes, pagarão elles a multa de vinte e cinco por cento, sobre o valor total dos generos que ainda tiverem de fornecer para terminar o seu contracto, isto calculado pelo ultimo mez da totalidade do fornecimento completo, feito a de todos os corpos para que fornecerem, e poderá então ser rescindido o contracto. (Art. 33 do regulamento.)

XI

Para computação das faltas, se consideram todas as que se foram dando independente da especie do genero, quer com elles faltarem entrar os fornecedores, quer os apresentem fora das condições deste contracto.

XII

O presente contracto começará a vigorar em 1º de Janeiro e só a 30 de Junho, tudo do anno de 1902, terminarão as obrigações a que ficam sujeitos os contractantes abaixo assignados; não sendo aceitas renuncias, nem rescisões, dentro desse periodo, salvo verificada a infracção das clausulas anteriores, paga pre-estabelecida sobre a totalidade do fornecimento que o contractante deixar de effectuar; salvo ao Governo o direito de rescindir-os logo que ache conveniente.

XIII

Os contractantes ou seus representantes são tambem obrigados a comparecer nos quartéis ou estabelecimentos militares, no dia e horas marcados pelo conselho, em virtude de aviso que lhes fór previamente entregue, para ajustamento de contas, ficando sujeito a multa de 10 % sobre a importancia da conta, aquelle que deixar de attender ao aviso, desde que não coincida o chamado de mais de um corpo no mesmo dia. Este aviso será feito por escripto, e nelle lançará o respectivo fornecedor a nota de sciente e o assignará.

XIV

Fica entendido que as quantias depositadas por caução não vencerão juros e só serão levantadas depois de effectuado o primeiro mez do fornecimento, perdendo-a o contractante que antes disso preferir rescindir o contracto.

XV

As condições estipuladas no presente contracto, com relação aos generos fornecidos aos corpos, teem o mesmo valor para com os officiaes, cabendo resolverem, á vista das provas exhibidas: pelos dos corpos arrigimentados, seus commandante; pelos dos corpos especiaes e avulsos, esta Repartição, que, classificando o gráo de infracção em que incorrer o fornecedor, determinará a um corpo proceder ao desconto da multa correspondente á importancia da conta que tiver a pagar, recolhendo-a á Contabilidade Geral da Guerra, com declaração da procedencia. Quanto á dos outros officiaes, reverterá á caixa dos corpos.

XVI

Todas as multas provenientes das infracções destes contractantes serão descontadas no acto do pagamento das contas no conselho economico, em favor de cujo cofre revertem, como prevê o respectivo regulamento, e independente de qualquer outro processo que não seja o da conferencia mensal; assim como as questões que suscitarem-se entre os mesmos contractantes e os conselhos economicos serão resolvidas por estes, com recurso, porém, em ultima instancia, para o Sr. Ministro da Guerra, por intermedio deste Quartel-General.

XVII

Os contractantes de carne verde, em dia de jantar dessa especie, não fornecerão mais de um quarto dianteiro a cada corporação, devendo o restante do peso pedido ser satisfeito em quartos trazeiros.

XVIII

O peso de todos os generos que forem pedidos será liquido das taras ou envolveros em que estiverem acondicionados. E assim accordados entre as partes contratantes, lavrou-se o presente, que vai assignado pelo Sr. general commandante do districto e presidente do conselho de fornecimento e pelos contractantes. E eu, capitão Estanislau Vieira Pamplona, que servi de secretario, o fiz e escrevi. — Sala das Sessões do Conselho, no Quartel-General do Commando do Quarto Districto Militar, em 18 de Dezembro de 1902.

Francisco de Paula Argollo, general de divisão. — Rêgo Silva & Cotta pp. de Manoel Soares de Albuquerque Monteiro. — Antonio Soares Irmão & Comp. — Ferraz & Valladão. — Augusto Maria da Motta. — Francisco Vieira Agarez & Comp. — Macedo, Coutinho & Comp. Lebrão & Comp. — Nogueira Meirelles & Comp. — pp. de Rodrigues Lopes & Comp. Alvaro Araujo. — Thomaz dos Santos Pereira, pp. Victor Manoel Santos Pereira. — Souza & Pestana. — pela Empresa Progresso de Hime & Comp. L. L. Moura. — pela Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, Antonio Joaquim d'Almeida, presidente. — Almeida & Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo mencionados, no dia 9 do janeiro de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n.º 1

CLNB: 1 caixa n. 2, contendo cartão em folha, pesando bruto 185 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão Mainz, descarregada em 4 de fevereiro de 1901.

Lote n. 2

CLNB: 1 caixa n. 500, contendo cartão em folha, pesando bruto 282 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão Mainz, descarregada em 4 de fevereiro de 1901.

Lote n. 3

C.I.: 1 caixa n. 1, contendo papel colorido para encadernação, pesando bruto 149 kilos; vindo de Bremen no vapor allemão Mainz, descarregada em 4 de fevereiro de 1901.

Lote n. 4

CI: 1 caixa n. 2, contendo a mesma mercadoria acima, pesando 314 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

CI: 1 caixa n. 3, com a mesma mercadoria acima, pesando 303 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CI: 1 caixa n. 4, com a mesma mercadoria acima, pesando 317 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CI: 1 caixa n. 5, com a mesma mercadoria acima, pesando 315 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

CI: 1 caixa n. 6, com a mesma mercadoria acima, pesando 315 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

S (dentro de um triangulo): 4 fardos ns. 9.548 a 51, contendo fumo em folha, pesando bruto 261 kilos; vindos de Hamburgo

no vapor allemão Mainz, descarregados em 6 de fevereiro de 1901.

Lote n. 10

MC—P: 1 caixa n. 5.811, contendo rendas de algodão, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 65 kilos e 490 grammas; vinda de Glasgow no vapor inglez Camões, descarregada em 16 de fevereiro de 1901.

Lote n. 11

JMC—R: 1 caixa n. 1, contendo borlas de lã, pesando 29 kilos, nos cartões de papelão; vinda de Hamburgo no vapor allemão Rhenania, descarregada em 1 de março de 1901.

Lote n. 12

JMC—R: 1 fardo n. 2, com 59 kilos de tapetes não especificados, de lã, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo; vindo de Hamburgo no vapor allemão Rhenania, descarregado em 2 de março de 1901.

Lote n. 13

EJS (dentro de um triangulo): 1 fardo n. 341, contendo pelles não especificadas; sem pello, de cor natural, pesando 328 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez Magdalena, descarregado em 14 de março de 1901.

FC: 1 caixinha n. 24, de madeira tosca, vazia; vinda de Santos no vapor allemão *Rhenania*, descarregada em 18 de março de 1901.

Lote n. 14

Frey Miers & C.: 50 barris de ferro, pesando 1.848 kilos, nos envoltorios, de productos chimicos não classificados; vindos de New-Castle no vapor inglez *Aysgarth*, descarregados em 28 de março de 1901.

Lote n. 15

CSF—Santos: 1 caixa contendo tijolos para facas, pesando 20 kilos; vinda de New-Castle no vapor inglez *Aysgarth*, descarregada em 6 de abril de 1901.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

CC: 1 caixa n. 1, contendo aparelhos de barro em obras, de qualquer feitio, etc., pesando 20 kilos; obras de estanho prateado, pesando 2 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 14 de dezembro de 1900.

Lote n. 17

CC: Retirado da caixa acima: cartazes annuncios (livros impressos) pesando 5 kilos; obras impressas pregadas em papelão, pesando 11 kilos.

Lote n. 18

AM: 1 caixa n. 885, com a mesma mercaderia, pesando 270 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

HDF: 1 caixa n. 3.427, contendo papeis chimicos, pesando 15 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 20 de julho de 1900.

Lote n. 20

MM: 1 caixa n. 81, contendo latas com legumes em conserva, pesando bruto 23 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Ativild*, descarregada em 17 de janeiro de 1901.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo da arromatação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arromatação, entrará com 25 %, em ouro, calculado sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias que puderem caber dentro do limite da arromatação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho (Alicante), vindo de Malaga, no vapor francez *Aquilaine*, entrado em 4 de novembro de 1901 consignado a Francisco M. Côrtes & Comp., em 100 barris de quinto.

A analyse do referido producto, que contém 13,1 % em volume, de alcool, demonstrou a presença de mais de duas grammas (2gr,466) de sulphito de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 832.

Armazem n. 9—W: 1 caixa n. 7.861, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.862, idem idem.

C—M—C: 19 ditas sem numero, avariadas.

RV: 2 barris ns. 12 e 4, vazando.

TBC: 1 caixa ns. 15 e 70, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

PE—20: 2 ditas ns. 513 e 593, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 531, 565, idem.

BTC: 1 dita sem numero, avariada.

PE—20: 1 dita idem idem.

J—R—C—G: 1 dita n. 3.317, idem.

Idem: 1 dita n. 3.856, repregada.

JT: 1 dita n. 1.922, idem.

JVC: 1 dita n. 11.046/2, idem.

JMPC—EM: 1 dita n. 63.242, idem.

JCC: 1 dita n. 11.048, avariada.

LG: 1 dita n. 107, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 106, avariada.

MFB:: 1 dita n. 2.627, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 1.369, idem idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 832.

Armazem n. 9—CV—M—R: 2 caixas ns. 1.794 e 1.799, repregadas.

JG: 3 ditas ns. 3, 8 e 6, avariadas e repregadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 4, avariada.

JMPC—EM: 1 dita n. 63.244, idem.

JT: 1 dita n. 1.921, idem.

Idem: 1 dita n. 1.920, repregada.

JSC: 1 dita n. 357, avariada.

Idem: 1 dita n. 358, repregada.

JMPC—EM: 1 dita n. 63.243, repregada e avariada.

ET: 2 ditas ns. 18.149 e 18.150, repregadas.

FFC: 3 ditas ns. 265, 262 e 270, avariadas.

FMC—PHA: 1 dita n. 2.592, repregada.

FC: 3 ditas ns. 2.446 e 2.447, avariadas e repregadas.

FFC: 1 dita n. 254, avariada.

HMC: 1 dita n. 110, repregada.

F—C—O: 1 dita n. 10, idem.

CPC: 1 dita n. 6.172, idem.

Sucona: 1 dita n. 5.896, avariada.

SAC—R: 1 dita n. 3.765, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.767, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.762, avariada.

S: 1 dita n. 5.065, idem.

Idem: 1 dita n. 5.064, avariada e repregada.

SW: 1 dita n. 300, idem idem.

SAC: 1 fardo n. 11.072, avariada.

C—100—B: 1 caixa n. 4.686, avariada.

99: 1 dita n. 900, repregada.

8: 1 dita n. 852, avariada.

MC: 1 dita n. 14.688, idem.

Idem: 1 dita n. 8.262, idem.

MCC—K: 1 dita n. 1.257, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 16.598, avariada.

MMC: 1 dita n. 7.630, idem.

PC: 1 dita n. 100, idem.

QMC: 2 ditas ns. 12 e 14, repregadas.

Rd: 1 dita n. 9.922/xmc, idem.

SAC—K: 1 dita n. 3.766, idem.

Idem: 1 dita n. 6.770, idem.

AMC—K: 1 dita n. 647/4, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 647/2, avariada.

AMC: 1 dita n. 1.081A, repregada.

Idem: 1 dita n. 647/5, idem.

ATQ: 2 ditas ns. 190 e 399, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 192, repregada.

ARPC—OL: 1 dita n. 48, avariada.

ARP: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

B: 1 dita n. 643, avariada e repregada.

BEM: 1 dita sem numero, idem idem.

RG: 1 dita n. 9.922/xmc, idem idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1901. Manifesto n. 841.

Armazem n. 8—SC: 1 caixa n. 452, avariada e repregada.

H: 1 dita n. 13, idem idem.

The British Legation Petropolis: 1 dita sem numero, idem idem.

JRSC: 1 dita n. 57, idem idem.

LLC: 1 dita n. 5:6, idem idem.

CPC—T: 1 dita n. 147, idem idem.

E—A—C: 1 dita n. 7.424, idem idem.

Victoria—JHLC: 1 dita n. 1.736, idem idem.

PVC: 1 dita n. 1.763, idem idem.

CW: 1 dita sem numero, idem idem.

CZW: 1 dita n. 529, idem idem.

O—A—B—R: 1 dita n. 90, idem idem.

E—A—C: 2 ditas ns. 7.413 e 7.422, idem idem.

ESC: 1 dita n. 4.460, idem idem.

CPC—T: 1 dita n. 146, idem idem.

JBI: 1 dita n. 1, idem idem.

CTI: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Dunube*, procedente de Southampton, entrado em 33 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 851.

Armazem da Bagagem—RFR: 1 mala sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—AAS—V Store: 2 caixas ns. 571 e 572, idem.

TB: 1 dita n. 2.100, idem.

CP: 1 dita n. 2.100, idem.

TB: 1 dita n. 2.100, idem.

Armazem n. 3—MMC: 1 dita n. 139, avariada.

OPC: 2 ditas ns. 1.354 e 1.355, repregadas.

SAC: 1 dita n. 140, avariada.

30—Maia: 1 dita n. 1.057, repregada.

BBC: 1 dita n. 101, avariada.

J—C—R: 1 dita n. 7.242, repregada.

CF: 1 dita n. 1.436, idem.

CPC: 1 dita n. 242, avariada.

CF: 1 dita n. 1.433, idem.

H: 2 ditas ds. 2.183 e 3.207, repregadas.

JSC: 1 dita n. 2.502, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 248, idem.

M—A: 1 dita n. 5.340, idem.

MMC: 1 dita n. 138, idem.

B—S—63: 1 dita n. 128, idem.

42: 1 dita n. 3.435, idem.

W—B—C—L: 1 dita n. 345, idem.

BDD: 1 dita n. 148, idem.

F: 1 dita n. 95, idem.

FCC: 2 ditas ns. 105 e 106, avariadas e repregadas.

FMC: 1 dita n. 51, repregada.

JMC: 1 dita n. 11, idem.

JSC: 2 ditas ns. 2.707 e 2.708, idem.

MFB: 2 ditas ns. 2.638 e 2.639, idem.

MEC: 1 dita n. 118, idem.

OABC: 1 dita n. 939, idem.

OPC: 1 dita n. 9.756, avariada e repregada.

Despacho sobre agua—CDC—L: 1 caixa n. 353, repregada.

CBC—DJ: 3 ditas ns. 578, 486 e 545, idem.

TB—L: 3 ditas ns. 3.314, 3.358 e 3.356, idem.

CMC: 1 dita n. 329, idem.

CPS: 2 ditas ns. 5.105 e 5.106, idem.

CJC—M: 1 dita n. 168, idem.

AAS—V. Store, 2 ditas ns. 561 e 570, idem.

CXC: 1 dita n. 688, idem.
TB: 1 dita n. 186, idem.
AI: 2 ditas ns. 1.067 e 1.072, idem.
TBC—DJ: 1 dita n. 57, idem.
AAS—L: 1 dita n. 205, idem.
CMC: 1 dita n. 361, idem.
Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 21 de dezembro de 1901. Manifesto n. 850:
Armazem n. 1 — AAC: 2 amarrados sem numero, avariados.
FMC: 1 caixa n. 904, idem.
JS: 1 dita n. 14, idem.
JL: 1 dita n. 1.911, repregada.
Japoneza: 1 amarrado n. 10, idem.
M: 1 caixa n. 1, idem.
PCC: 2 ditas ns. 1 e 17, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.
Vapor inglez *Maskelyne*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de dezembro de 1901. Manifesto n. 855.
Armazem n. 14—MBC: 1 caixa n. 2, repregada.
JR—CC: 1 dita n. 929, idem.
Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 19 de dezembro de 1901. Manifesto n. 837.
Armazem n. 16—CB—100—BP: 1 caixa n. 104, repregada.
S: 1 dita n. 5.089, idem.
A3B: 1 dita n. 4, idem.
A6B: 1 dita n. 4, idem.
HSC: 1 dita n. 128, idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 23 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 851.
Armazem n. 3—K—Santos: 1 caixa n. 1, repregada.
PRC: 1 dita n. 6.655, idem.
SM—R—W: 1 dita n. 4.568, avariada.
TAC: 1 dita n. 162, repregada.
USRC: 2 ditas ns. 1.730 e 1.727, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.731 e 1.732, idem.
WBC—L: 2 ditas ns. 350 e 343, idem.
AAI—MD: 1 fardo n. 33, rôto.
JBC: 1 dito n. 160, idem.
AI—MD: 2 ditas ns. 30 e 31, avariado.
Brazil: 1 barrica n. 4.807, repregada.
BI: 1 caixa n. 6.642, idem.
CFCJC: 1 barril n. 5, repregado.
DO: 1 caixa n. 2, idem.
FO: 1 dita n. 1.479, idem.
FPC: 2 engraxados ns. 177 e 147, idem.
JR—CC: 1 caixa n. 3.159, idem.
HP Dering: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 23 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 851.
Armazem n. 3—C: 1 caixa n. 96, repregada.
DFF: 1 dita n. 1.296, idem.
GA: 1 dita n. 5.191, idem.
H: 2 ditas ns. 3.201 e 3.111, idem.
Idem: 1 dita n. 3.202, idem.
LS: 2 ditas ns. 1.440 e 1.441, idem.
RC—L: 1 dita n. 1, idem.
P—L—66: 1 dita n. 7.586, idem.
Q—C—D: 1 dita n. 552, repregada.
Vapor inglez *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 852.
Armazem n. 6—Dr. Manuel Gorostiaga M. argentino: 1 caixa sem numero, repregada.
Laemmert & Comp.: 1 dita idem, avariada.
Cassio A. Farinha: 1 dita idem, repregada e avariada.
Mme. V. Stogte: 1 dita, idem, avariada.
Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 856.
Armazem das Amostras—TC: 1 caixa n. 3.978, repregada e avariada.
Armazem n. 10—RSC: 1 dita n. 1.757, idem idem.

MFB: 1 dita n. 2.636, idem idem.
Vapor allemão *Siberia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 858.
Armazem das Amostras—Franz Hirn: 1 pacote sem numero, rôto.
Appratto Cataldo: 1 caixa idem, repregada.
Oliveira Valle & Comp.: 1 dita idem, avariada.
Cardoso & Comp.: 1 dita idem, repregada.
Barbosa Moreno: 1 dita n. 2.211, idem.
Vapor inglez *Maskelyne*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 856.
Armazem n. 14—JWC: 1 caixa n. 152, repregada.
Brazil: 1 dita n. 4.882, idem.
C—G—W: 1 dita n. 1.526, idem.
C—N—C: 2 ditas ns. 3.639 e 3.633, idem, idem: 1 dita n. 3.656, idem.
Feronio: 1 dita n. 31, idem.
AI: 3 ditas ns. 33, 39 e 32, idem.
TBC: 1 dita n. 71, idem.
Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 857.
Armazem das Amostras—Edith Fitz Huyet: 1 pacote sem numero, rôto.
Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Dia 31

Vapor inglez *Maskelyne*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 855.
Armazem n. 14—LR—PWC: 1 barril n. 9, vazio.
CMC: 3 caixas ns. 19, 28 e 25, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 17, 18, 16 e 24, idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
RF: 1 dita n. 59, idem.
CF: 2 ditas ns. 7.502 e 7.503, idem.
MV—Honorio Bicalho: 1 dita n. 5.030, idem.
WC: 2 ditas ns. 1.422 e 1.423, avariadas e repregadas.
LOJ: 2 ditas ns. 32 e 25, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 26, 24 e 23, idem.
W: 1 dita n. 684, idem.
Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 857.
Armazem das amostras.—Edith Fity Hugh: 1 pacote n. 10, rôto.
Armazem n. 15.—BM: 1 caixa n. 236, repregada.
Idem: 1 dita n. 234, idem.
B—B: 1 dita n. 45, idem.
CMF: 1 dita n. 48, idem.
JCBC: 1 dita n. 10.977, idem.
PC: 1 dita n. 2.477, idem.
SMC—RBC: 1 dita n. 3.400, idem.
V—C—WW: 1 dita n. 1.099, idem.
Vapor allemão *Siberia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 858.
Armazem n. 1—AS: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
GC: 2 ditas ns. 55 e 60, idem.
AVC: 1 dita n. 419, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.421/2, repregada.
AMP: 2 ditas ns. 1.971 e 1.973, idem.
CAC: 1 dita sem numero, avariada.
Armazem das Amostras—HBC: 1 dita n. 26, repregada.
Armazem n. 1—MACS: 1 dita n. 93, avariada.
RAN: 1 barrica n. 8.367, repregada.
AJ—21—VVV: 2 caixas ns. 10.912/9 e 10.912/10, idem.
Idem: 1 dita n. 10.912/12, repregada e avariada.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 23 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 851.
Despacho sobre agua—TB: 1 caixa n. 2.089, repregada.
Armazem n. 3—CFCJB: 1 dita n. 57.
DG—C: 1 dita n. 967, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 242, idem.
E—R—D: 1 dita n. 1.472, idem.
LS: 1 dita n. 1.442, idem.
Moreno: 1 dita n. 482, idem.
OPC: 1 dita n. 9.759, idem.
M—30—M—A: 1 dita n. 5.765, idem.
39—Maia: 1 dita n. 1.058, idem.
XC: 1 dita n. 100, avariada.
DGC: 1 dita n. 170, repregada.
Vapor nacional *Desterro*, procedente de Montevideo, entrado em 27 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 847.
Armazem n. 6—SB: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 840.
Armazem n. 14—SFC—Campos: 1 caixa n. 131, repregada.
Vapor inglez *Sailor Prince*, procedente de Rozario, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 853.
Armazem n. 6—RD: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repatrição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 24

Estado do Ceará — Porto de Aracaty

De ordem do Sr. almirante chefe da Repatrição da Carta Maritima aviso aos navegantes que será inaugurada a 1 de janeiro de 1902, a atalaia de signaes do porto de Aracaty, mandada construir pela Associação da Praticagem das Barras do Ceará.

Directoria de Hydrographia, 30 de dezembro de 1901.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 25

Estado do Rio Grande do Sul—Barra do Rio Grande

De ordem do Sr. almirante chefe da Repatrição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia de espera do cabeço SE da barra, a que se referiu o aviso n. 21, já se acha em seu logar deste hontem.

Directoria de Hydrographia, 31 de dezembro de 1901.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Coucurrencia para fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 1º semestre do exercicio de 1902.

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que se recebem propostas no dia 7 de janeiro proximo, ao meio-dia, nesta repatrição, á Praça da Republica n. 103, para fornecimento durante o 1º semestre do anno vindouro, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e forma empregadas na Estrada do Ferro Central do Brazil (bitola estreita.)

As dimensões devem ser: 1,º80 de comprimento, 0,º18 de largura e 0,º14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 27:500\$000.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú, ou em qualquer ponte da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. As propostas deverão declarar:

1º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2º O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

3º A quantidade a fornecer por mez e o lugar da entrega.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$000, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que fôr preferido e recusar-se assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta Repartição no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e deixando de ser acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 28 de dezembro de 1901.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO HOTEL NA ESTAÇÃO DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo futuro, se recoborão, nesta secretaria, propostas para arrendamento do hotel na estação de Entre Rios, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos interessados nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes devem comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, realizada préviamente na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES A' ESTRADA.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de janeiro proximo futuro, serão recebidas, na intendencia desta Estrada, propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á Estrada, durante o 1º semestre de 1902.

Os concorrentes devem comparecer na quella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, préviamente realizada na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados na referida intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de dezembro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Viggiano, Irmãos & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 93 e 95, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Viggiano, Irmãos & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 11, declaro aberta a fallencia de Viggiano, Irmãos & Comp., a datar de 21 do corrente mez; custas pela massa. Apresentem os fallidos a lista dos seus credores no prazo de 24 horas o publico-se esta decisão na forma da lei Rio. 30 de dezembro de 1901.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual faz-se publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Viggiano, Irmãos & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua da Alfandega ns. 93 e 95, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicdos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante Zeferino Barbosa, estabelecido á rua da Quitanda n. 91

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Zeferino Barbosa, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia de Zeferino Barbosa, estabelecido á rua da Quitanda n. 91, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de dezembro de 1901. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido; lavrará a competente certidão para ser junt. aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de dezembro de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão o subscreevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado José Joaquim Teixeira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão do não ser oncontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição

de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 31 de dezembro de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão interino, o subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/32	12 27/64
» Pariz.....	\$765	\$767
» Hamburgo.....	\$944	\$948
» Italia.....	—	\$710
» Portugal.....	—	333
» Nova York....	—	3\$979
Soberanos.....	19\$650	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$187	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) port.....	670\$000
Ditas geracs de 5 %, de 1:000\$000	793\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	793\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	144\$500

Companhias

Comp. Vição F. Sapucahy.....	6\$000
Dita S. Christovão.....	80\$000

Debentures

Debs. da Soroçabana-Ituana, 1ª serie.....	39\$000
---	---------

Venda por alvará

200 acções do Banco Rural e Hypothecario, integ.....	25\$600
--	---------

Capital Federal, 2 de janeiro de 1902.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Alfredo da Cruz Camarão, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de dezembro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 8\$ por 10 kilos.

Café typo n. 6, 5\$787 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 5\$147 a 5\$515 idem.

Dito idem n. 8, 5\$174 idem.

Dito idem n. 9, 4\$902 a 4\$970 idem.

Pinho branco americano, 280 réis por pé.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902. — João Baptista Delduque, presidente.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 2 de janeiro de 1902, ás 4 horas e 40 minutos:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.

Dita de descontos no mercado, 3 1/4 %.

Cheques s/ Pariz, 25.15 %.

Consolidados inglezes, 94 %.

Aplices de 1879, 69 %.

Ditas externas de 1888, 70 %.

Ditas idem de 1889, 66 1/2 %.

Ditas idem de 1895, 81 %.

Funding Loan, 92 %.

Oeste de Minas, 82 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Liga Brasileira contra a Tuberculose

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

CAPITULO I

Da associação, seus fins e sede

Art. 1.º A Liga Brasileira contra a Tuberculose é uma instituição que tem por fim a vulgarização e a applicação no Brazil dos meios aconselhados pela sciencia para a prophylaxia e a cura da tuberculose.

Art. 2.º A Liga promoverá:

a) a propaganda sobre a curabilidade do mal, indicando, outrossim, as providencias para evitar o seu contagio;

b) a fiscalisação do cumprimento das posturas municipaes relativas ao assumpto e a suggestão de outras que julgar necessarias;

c) a construcção e manutenção de sanatorios, hospitaes e dispensarios especiaes para tuberculosos;

d) a organização subsequente de outras sociedades que se destinem a amparar as familias dos tuberculosos pobres que estiverem em tratamento em seus sanatorios e hospitaes, e a procurar trabalho para os que delles sahirem.

Art. 3.º A sede da Liga será na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 4.º São socios da liga os individuos, instituições, associações e corporações que cooperarem, já pecuniariamente, já por seus serviços e assistência, para a consecução dos fins sociais ou que trouxerem á associação reconhecido prestigio.

Art. 5.º São quatro as categorias de socios:

Contribuintes.

Honorarios.

Protectoros.

Benemeritos.

Art. 6.º Os socios contribuintes concorrão com a annuidade de 12\$000.

§ 1.º O socio contribuinte poderá remir as suas contribuições pagando de uma só vez a quantia de 200\$, ou em quatro prestações dentro de um anno a quantia de 250\$000.

§ 2.º O socio contribuinte é admittido pela commissão executiva, sob proposta do outro socio e declaração sua de que acceta essa admissão. Esta declaração será provocada por carta do secretario e dando-se ao proposto communicação da proposta, nome do proponente e remetendo-se-lhe os estatutos.

Art. 7.º Os titulos de socio honorario, bomfeitor e benemerito são conferidos pelo conselho:

a) os de honorario, ás pessoas que por sua posição social, seus talentos ou virtudes possam trazer prestigio á instituição;

b) os de protector, ás pessoas, corporações, associações e instituições que fizerem á Liga donativo em dinheiro, nunca inferior a um conto de réis ou nesse valor estimado pelo conselho, e bem assim aos socios contribuintes ou honorarios que angariarem novos socios contribuintes em numero nunca inferior a cem;

c) os de benemerito, ás pessoas, corporações, associações e instituições que fizerem á Liga donativo em dinheiro, nunca inferior a dous contos de réis ou nesse valor estimado pelo conselho, e bem assim ás pessoas que prestarem á associação serviços de relevancia excepcional, a juizo do conselho.

Art. 8.º O titulo de socio honorario, protector ou benemerito não obriga á contribuição de annuidades, mas quando conferido a socio contribuinte não isenta este da obrigação de sua contribuição annual, salvo sendo o donativo maior de dous contos de réis.

Paragrapho unico. O socio contribuinte, remido ou não, a quem for conferido titulo de socio honorario, bomfeitor ou benemerito, conserva com essa categoria a de contribuinte para todos os effeitos e direitos conferidos nestes estatutos.

Art. 9.º A todos os socios será conferido diploma, com menção da sua categoria, assignado pelos presidente, thesoureiro e secretario.

Paragrapho unico. O titulo de socio da Liga é conferido sem preocupação do sexo, idade, nacionalidade, profissão ou religião.

Art. 10. Quando o titulo de socio for conferido a uma instituição, corporação ou associação, esta será representada na Liga por um representante livremente escolhido e devidamente constituído.

CAPITULO III

Da direcção da Liga

Art. 11. A Liga será representada, dirigida e administrada por um Conselho Director, composto de sessenta e oito membros, sendo:

1 Presidente, 2 vice-presidentes (1º e 2º), 1 Thesoureiro, 1 secretario e 63 conselheiros.

Art. 12. O conselho funciona em sessão e a elle compete:

a) estabelecer o plano geral de direcção e administração da Liga para a melhor e mais completa consecução de seus fins;

b) estudar e resolver as questões que interessarem á Liga e seus fins, podendo, quando julgar conveniente nomear commissões, de seu seio ou de fóra, que o habilitem com a seu parecer a melhor resolver;

c) discutir e votar no fim de cada anno o orçamento das despesas para o anno seguinte, e durante esse anno decretar as des-

pezas não previstas no orçamento ou nelle insufficientemente contempladas;

d) conferir titulo de socios honorarios, bomfeitores e protectores;

e) promover a propaganda da Liga e seus fins, tanto scientifica como social, já pela imprensa, já por meio de conferencias publicas especialmente nas escolas, fabricas, officinas, quartéis e grandes agremiações, e bem assim por sua acção sollicita e insistente junto aos poderes publicos;

f) promover por todos os meios a seu alcance a decretação e a fiel execução de posturas municipaes, concernentes á hygiene e especialmente no que interessar á campanha contra a tuberculose.

Art. 13. O presidente, vice-presidentes, thesoureiro e secretario constituem commissão executiva do conselho para a effectividade da direcção, representação, gestão e administração da sociedade.

Paragrapho unico. Nas sessões do conselho elles concorrem para a formação do quorum e nellas tomam parte como os demais membros desse conselho.

Art. 14. A commissão executiva compete:

a) a execução das decisões do conselho;

b) a admissão dos socios contribuintes;

c) nomear e demittir empregados e contractar obras, serviços e fornecimentos;

d) decidir ou resolver nos casos omissos ou imprevistos, dando conhecimento ao conselho em sua reunião subsequente;

e) praticar todos os actos de representação, direcção, gestão e administração;

f) organizar e assignar o relatório annual o as contas da associação.

Art. 15. Ao presidente cabe:

a) superintender todos os serviços da Liga, imprimindo-lhe a direcção mais consentanea aos fins sociais;

b) representar a associação em juizo ou fóra d'elle, podendo instituir mandatarios.

c) convocar e presidir as sessões da assembléa geral, conselho director e commissão executiva;

d) autorizar o pagamento das despezas;

e) comunicar-se com os poderes publicos no que interessar á Liga e seus fins.

Art. 16. Ao thesoureiro cabe:

a) promover e fiscalizar a cobrança das annuidades, remissões, donativos, beneficos, subvenções e em geral de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes da associação;

b) processar as contas, e pagal-as depois de visadas com o pague-se do presidente;

c) dirigir a escripturação social e o registro dos socios e dos bens sociais;

d) ter sob sua guarda os fundos sociais até que entrem para banco que for designado pelo conselho, e assignar os cheques para o movimento da conta corrente nesse banco;

e) organizar e apresentar trimestralmente ao conselho um balancete da caixa.

Art. 17. Ao secretario cabe:

a) a correspondencia official;

b) a direcção da secretaria e do archivo;

c) a rodacção das actas das sessões da assembléa geral, conselho director e commissão executiva.

d) o preparo e a expedição dos titulos de socios;

e) o expediente em geral.

Art. 18. O presidente será em seus impedimentos substituído pelo 1º vice-presidente, e na falta deste pelo 2º vice-presidente.

Art. 19. O thesoureiro e o secretario serão em seus impedimentos substituídos por outro membro do conselho, a convite do presidente, ou, nos casos urgentes se substituirão mutuamente, ouvido o presidente.

Art. 20. Em caso de morte ou renuncia do mandato do presidente, vice-presidente, thesoureiro ou secretario, o conselho director em sua primeira reunião subsequente

nomeará quem o substitua até a primeira reunião ordinaria da assemblea geral, a qual então proverá definitivamente o cargo para o resto do tempo do mandato.

Art. 21. O conselho director deverá reunir-se em sessão ordinaria uma vez por mez, em dia, hora e local previamente combinados com o presidente, e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessario.

§ 1.º Reunido no dia, hora e local annunciados, o conselho estará apto para funcionar e resolver desde que compareçam e se conservem presentes cinco de seus membros.

§ 2.º As actas das sessões do conselho serão lavradas em livro especial, aberto pelo presidente.

Art. 22. As resoluções do conselho director vigorarão até que sejam reformadas ou reconsideradas em outra sessão a que então compareça maioria absoluta dos membros do mesmo conselho, ou, na falta desta maioria, quando dos membros então presentes a maioria for daquelles que tenham comparecido na sessão em que taes soluções hajam sido tomadas.

Art. 23. A commissão executiva, sem embargo das attribuições privativas e permanentes de cada um de seus membros, se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por mez, em dia, hora e local previamente combinados com o presidente, e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessario.

§ 1.º Reunida no dia, hora e local combinados ou annunciados, a commissão executiva estará apta para funcionar e resolver desde que presentes estiverem tres de seus membros.

§ 2.º Os vice-presidentes, mesmo fóra do exercicio da presidencia, tomam parte nas sessões da commissão executiva, concorrem para o seu *quorum* e nellas discutem e votam.

§ 3.º As actas das sessões da commissão executiva serão lavradas em livro especial, aberto pelo presidente.

§ 4.º O livro das actas da commissão executiva estará sempre á disposição do conselho director nas sessões deste.

Art. 24. O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e ao de 1902 serão annexados os mezes decorridos de 1 de novembro a 31 de dezembro do 1901.

Art. 25. O relatório annual, balanço o conta de lucros e perdas serão, antes de presentes á assemblea geral, examinados e approvados em sessão do conselho director, devendo mais o balanço o a conta de lucros e perdas ser examinados pela commissão de contas, que sobre elles dará parecer para ser apresentado á assemblea geral.

Paragrapho. O balanço, conta de lucros e perdas e o parecer da commissão de contas serão publicados em um dos jornaes de grande circulação da capital, pelo menos dous dias antes da data marcada para a reunião da assemblea geral que os houver de approvar.

Art. 26. O conselho director e a commissão de contas são eleitos pela assemblea geral e para ambos o mandato é de cinco annos, podendo ser renovado.

Paragrapho. A eleição do primeiro conselho director e da primeira commissão de contas, creídos pelos presentes estatutos, será feita pela mesma assemblea que approvar estes estatutos e assim fica accrescido ao tempo de seu mandato o prazo a decorrer dessa data a abril de 1902.

Art. 27. A commissão de contas será de tres membros, elegendo-se na mesma occasião tres supplentes, que, na ordem da sua votação, substituirão os membros effectivos quando impedidos ou em caso de falta proveniente de morte ou renuncia.

Art. 28. A commissão de contas será sempre facultado o exame dos livros da escriptu-

ração, actas e correspondencia e bem assim a assistencia ás sessões do conselho director e da commissão executiva, mas sem formar *quorum* nem votar.

CAPITULO IV

Dos fundos sociaes

Art. 29. Os fundos sociaes são constituídos:

a) pelas annuidades e remissões dos socios contribuintes;

b) pelos donativos, subvenções e beneficios feitos á associação;

c) pelo producto liquido das festividades, diversões e collectas que forem feitas em seu beneficio;

d) pelas contribuições e esportulas que forem arrecadadas nas fabricas, officinas, escolas, igrejas, quartéis, etc., em seu beneficio;

e) pelas contribuições votadas pelos corpos legislativos e municipalidades;

f) pelo rendimento dos sanatorios e hospitaes;

g) pelos juros de conta corrente e rendimentos de titulos e propriedades;

h) por todas e quaesquer rendas extraordinarias e eventuaes.

Art. 30. Esses fundos são destinados á creação e manutenção dos hospitaes, sanatorios e dispensarios da Liga e ás demais despesas desta ou em beneficio desta.

Art. 31. O saldo disponivel do um exercicio constituirá fundo auxiliar para as despesas do exercicio seguinte, até que o estado social permita constituir com esses saldos de suas sobras o patrimonio da associação.

Art. 32. Ao conselho cabe a decretação das quotas para a formação do patrimonio e a natureza de titulos e propriedades em que devam ser applicadas essas quotas.

§ 1.º Constituido o patrimonio este só poderá ser desfalcado ou mudada a sua natureza com autorização expressa da assemblea geral, tomada sob proposta fundamentada do conselho director.

§ 2.º A renda do patrimonio concorre para as despesas ordinarias da liga.

CAPITULO V

Dos sanatorios, hospitaes e dispensarios

Art. 33. A liga fundará, desde que reúna os recursos precisos, um ou mais sanatorios, hospitaes e dispensarios para o tratamento da tuberculose.

Art. 34. Nos sanatorios e hospitaes que crear, a liga proporcionará tratamento systematico ás pessoas que a elles concorrem ou que lhes forem enviadas com guia por instituições, corporações ou poderes publicos que subvencionarem, respeitada a capacidade do local e observadas as prescrições regulamentares desses sanatorios e hospitaes.

Art. 35. Os doentes assim recolhidos aos sanatorios e hospitaes pagarão, salvo o disposto nos paragraphos que seguem e no artigo tambem seguinte, uma diaria segundo tabella approvada pelo conselho director, instituindo-se sempre que possivel duas classes com preços diferentes.

§ 1.º Ficarão isentos do pagamento da diaria os doentes remetidos pelas instituições, corporações e poderes publicos que subvencionarem a Liga, comtanto que essa subvenção seja pelo conselho director julgada sufficiente para esse encargo.

§ 2.º Os socios contribuintes gosarão de um abatimento de 10 % na taxa da diaria.

Art. 36. Desde que os recursos da Liga o permittirem esta terá nos seus sanatorios e hospitaes salas ou pavilhões em que então possa receber indigentes e seus socios pobres, e ministrar-lhes tratamento gratuito, ou crear sanatorios e hospitaes especiaes para esse fim.

Art. 37. O presidente proporá ao conselho director os regulamentos para os sanatorios e hospitaes.

Art. 38. O conselho poderá nomear zeladores e zeladoras a quem incumbirá da visita assidua aos sanatorios e hospitaes em ordem a proporcionar a esses estabelecimentos uma assistencia moral e uma vigilancia attenta e previdente, sem embargo de sua direcção propria.

Art. 39. Nos dispensarios serão prestados gratuitamente conselhos e consultas aos enfermos de tuberculose que os procurarem, e, quando os recursos da Liga o permittirem, tambem medicamentos gratuitos.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 40. A assemblea geral é formada por delegados dos socios contribuintes (remidos ou não) que estiverem quites de suas contribuições até 31 de dezembro do anno precedente.

§ 1.º Cada grupo de 50 socios nas referidas condições dá um delegado.

§ 2.º A designação de delegados é feita de dous em dous annos no correr dos mezes de fevereiro e março, mas nos annos interme-liarios e nos mesmos mezes a lista será completada com os delegados de cada grupo de 50 socios novamente admittidos.

§ 3.º A designação será feita por listas, cada uma com o nome de um delegado e assignada pelos 50 socios que o designam, não podendo estes assignar mais de uma lista.

§ 4.º Para ser delegado exige-se a qualidade de socio.

Art. 41. A assemblea geral se reunirá em sessão ordinaria uma vez por anno no correr do mez de abril, em hora, dia e local designados pelo presidente no annuncio de convocação, e extraordinariamente sempre que o conselho director o resolver ou a assemblea ordinaria o ordenar, em ambos os casos precedendo convocação do presidente e annuncio pela imprensa.

Paragrapho. As convocações serão feitas por annuncio em jornal de grande circulação da capital e com antecedencia, pelo menos, de oito dias para as reuniões ordinarias em primeira convocação e de tres dias para as extraordinarias, e bem assim para a segunda convocação das ordinarias.

Art. 42. Em primeira convocação a assemblea se constitue e funciona desde que compareça um terço dos delegados, si a sessão for ordinaria, ou metade e mais um si for extraordinaria.

Em segunda convocação a assemblea funciona com qualquer numero de delegados, salvo para reforma de estatutos e liquidação da sociedade.

Art. 43. Os membros do conselho director e da commissão de contas teem assento e voto nas assembleas geraes, porém, não concorrem para a formação do *quorum*.

Art. 44. Todo o qualquer socio, mesmo não sendo delegado, pôde assistir ás assembleas geraes, mas sem concorrer para a formação do *quorum* nem tomar parte nas votações.

Art. 45. A reunião ordinaria é especialmente destinada á approvação das contas, á eleição do conselho director, da commissão de contas e formação do patrimonio, nella, porém, pôde ser tratado e resolvido qualquer assumpto que interesse a associação, menos a reforma de estatutos ou a liquidação da associação.

Art. 46. Nas reuniões extraordinarias a assemblea só pôde tratar e resolver assumpto para que haja sido convocada, e si esse assumpto for a reforma de estatutos ou a liquidação da associação, não se reunindo na primeira convocação metade e mais um do

numero de delegados, na segunda convocação se exigirá para resolver que esteja presente, pelo menos, um terço dos delegados.

Art. 47. As actas de assmbléa geral serão lavradas em livro especial, aberto pelo presidente, e uma cópia depositada na Junta Commercial e publicada no *Diario Official*.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 48. O conselho director e a commissão de contas serão empossados em acto continuo pelo presidente da assmbléa.

Paragrapho. A transmissão effectiva dos poderes se fará no primeiro dia util que se seguir, na sede social, em sessão conjuncta das duas administrações (a que termina o mandato e a nova), sendo então transferida a caixa, de thesoureiro a thesoureiro, o de tudo lavrando-se acta em tres vias por todos os presentes assignadas, sendo uma no livro das actas do conselho e duas em avulso, das quaes uma será entregue ao antigo thesoureiro e a outra ao novo thesoureiro.

Art. 49. Os membros eleitos para o conselho director e para a commissão de contas devem dentro do primeiro anno de sua eleição remir as suas annuidades.

Art. 50. A associação tem existencia illimitada e só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos da lei o pela forma prescripta na lei.

Art. 51. O conselho e a commissão executiva poderão organizar ou autorizar a organização de festas, espectaculos, concertos, kermesses e em geral quaesquer diversões cujo producto liquido reverta em beneficio da Liga.

Paragrapho. A autorização de que trata este artigo só poderá ser dada em sessão, reputando-se illegal a que porventura for dada por qualquer membro da administração isoladamente ou sem aquella formalidade.

Art. 52. Nenhuma festa ou diversão de qualquer natureza poderá ser realizada ou annunciada em beneficio da Liga sem que preceda expressa autorização do conselho director ou da commissão executiva, como ficou dito no artigo precedente.

§ 1.º O presidente usará dos recursos da lei contra quem usar do nome da Liga sem aquella expressa autorização para promover taes festas ou diversões.

§ 2.º O presidente poderá fazer fiscalizar por delegados seus a execução das festas e diversões autorizadas e o seu rendimento, assim como cassar a licença concedida si verificar dolo, fraude ou abuso do nome da Liga para cobrir fins illicitos ou actos menos correctos ou menos escrupulosos, ou finalmente desvio da renda destinada á Liga.

Art. 53. A assmbléa geral poderá conferir o titulo de presidente honorario da Liga a qualquer socio ou pessoa estranha á associação que haja prestado a esta serviços de assignalada relevancia.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.300 bis — *Relatorio descriptivo para melhoramento da patente n. 3.300, de Bernardo Caymari, como abaixo segue*

Pela patente n. 3.300, do 19 de abril de 1901, foi concedido ao inventor Bernardo Caymari para os fornos electricos destinados á fusão do mineral ferro e do ferro e trabalhos do aço, pela energia electrica, sendo estes fornos revestidos com tela plancha ou ladrilhos de amyantho.

No memorial apresentado então para obtenção do mesmo privilegio, consta minuciosamente o processo a seguir-se afim de ser obtido o resultado desejado.

Agora o inventor apresenta o seguinte melhoramento á dita invenção com carta patente n. 3.300.

E' o seguinte, que póde operar ella por si como está descripta, como segue:

O processo para fusão do mineral ferro fica subordinado a concentrar o mineral ferro, depois de triturado e misturado com os fundentes, manganez e trinta por cento do carvão convertido em briquetes, ou tijolos, ou fracções com qualquer forma adaptavel, que se collocam no forno, dando em seguida uma temperatura de 3.000 grãos centigrados de calor.

Ou operar com o melhoramento que segue descripto:

AO forno já com patente será adicionado um outro forno electrico, que se chamará n. 2, pois ao outro já com patente chamaremos n. 1.

O forno de melhoramento n. 2 se compõe de duas camaras, duas secções unidas e comunicadas, iguaes ao de n. 1, com pequenas differenças.

Em uma das secções ou camara se colloca o mineral ferro, manganez e fundentes, e na outra secção ou camara cento e cincoenta kilogrammas, ou a quantidade necessaria, si as proporções forem diversas, de carvão reduzido a pequenas porções em briquetes, ou outra forma, por cada tonelada de carga do mineral ferro collocada na outra camara ou secção.

Sendo assim, é dada a carga de temperatura e calor pelos electrodos a 3.000 grãos de calor, operando-se a fusão dentro de trinta minutos, ou meia hora.

Ambos os typos, quer o de n. 1, quer o de n. 2, toem dado bons resultados nas experiencias feitas.

Em quaesquer dos typos, quer o do melhoramento, quer o já com carta patente, de fornos, o carvão perde completamente a função de combustivel como agente de calor para elevar a temperatura, e passa a tomar a função de agente chimico e com seus gazes compor o ambiente e prepara-o para se operar a fusão do mineral ferro, por meio da influencia da energia electrica, que eleva a temperatura de 3.000 grãos; então pela acção do calor o carvão, em reduzida proporção, opera o desprendimento ou expansão de seus gazes, produzindo a redução dos oxidos metallicos e outros efeitos metallurgicos.

Até agora para se conseguir fazer a extracção do ferro do mineral ferro nos altos fornos a temperatura ou calor era produzida pela combustão do carvão, o ferro em fusão é carborizado pelo carvão, e segundo a qualidade de ferro que se quer obter se varia a qualidade do carvão.

Por este novo processo metallurgico se reune por um só processo a redução do mineral ferro a fusão.

A redução se opera pelo oxido carbonico, gaz hydrogeneo ou outros, ao contacto da alta temperatura electrica que é elevada ao grão de modo que a temperatura do gaz tenha os grãos necessarios de calor, quando a fusão do metal deve-se effectuar; podendo-se adicionar, para activar mais o calorico, gazes neutros em quantidade necessaria.

Como tambem é possível a formação de compostos liquidos, será feito um escapamento para os conduzir fóra do forno.

O inventor Bernardo Caymari reivindica como melhoramentos os seguintes:

1º, o emprego de electrodos, em vez do arco voltaico, facultativamente para a fusão do ferro ou mineral ferro nos fornos de sua invenção;

2º, o addeccionamento de mais um forno com uma ou duas camaras, ou compartimentos, para o emprego em uma do mineral ferro e em outra do carvão reduzido em *briquetes*, ou tijolos, puro ou com mistura de silicatos, manganez e outros;

3º, o carvão não entra como agente de calor e sim como agente chimico para produzir os gazes pela acção do calor, gazes que vão contribuir para a fusão do mineral;

4º, ser licito adicionar gazes noutros para activar mais o calorico;

5º, o calor ser dado pelos electrodos, que eleva a temperatura a 3.000 grãos centigrados; então pela acção do calor o carvão opera o desprendimento de seus gazes produzindo a acção chimica necessaria para a fusão do mineral;

6º, poderem trabalhar os fornos conjugadamente, isto é, unidos, ou separadamente, sendo suas funções efficazes ou quando se os ocupe conjunctamente, ou quando se os ocupe separadamente ou successivamente;

7º, processo de fusão por meio do forno electrico já com carta patente de invenção sob n. 3.300, por meio de electricidade, com aproveitamento dos oxidos metallicos ou outros efeitos metallurgicos, ou por meio da mistura desse gaz com gazes neutros, por si ou adicionado de agua ou acido carbonico com transitio pelo carvão, de forma que o carvão sob a acção da corrente electrica soffra temperatura elevada para se transformar em gaz hydrogeneo e em oxido de carvão, em temperatura tal sufficiente para operar a fusão;

8º, dar escapamento para fóra do forno aos compostos liquidos derivados da operação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1901.—
O advogado, *F. R. Moura Escobar*.

N. 3.173 — *Memorial descriptivo de um pedido de patente de invenção para o fabrico de um composto de mineral ferro triturado, carvão, silicatos e manganez, denominado «Briquetes Caymari», como abaixo se declara*

Para o fabrico de *briquetes*, parallelepipedos ou outra forma, de um composto de carvão, mineral ferro triturado, ou assim encontrado em estado natural, silicatos e manganez.

Os *briquetes* ou tijolos serão de diferentes tamanhos e toem por fim facilitar a fabricação do ferro e aço por meio da energia electrica, motivada por força hydraulica ou outra, servindo o carvão não como agente de calor para elevar a temperatura, e sim apenas como elemento chimico, pelo desprendimento de seus gazes, desenvolvidos sob a acção do calor, e, com esses gazes, compor o ambiente e adaptal-o para se operar a fusão do mineral ferro por meio da influencia da energia electrica, nos fornos de invenção do proprio Bernardo Caymari, denominados fornos Caymari ou outros.

Então, pela acção do calor, o carvão, em reduzida proporção, opera o desprendimento ou expansão de seus gazes, produzindo a redução dos oxidos metallicos e outros efeitos metallurgicos.

Assim, pois, o inventor Bernardo Caymari reivindica, como requisitos essenciaes de sua invenção, o seguinte:

1º, a applicação do carvão, não como agente de calor e sim como agente chimico, para a fusão do mineral ferro e do ferro nos fornos electricos;

2º, a redução do carvão a fracções, em forma mais adaptavel, ou parallelepipedos, ou esphericos, ou outra forma;

3º, a, formando assim *briquetes* ou tijolos, ser composto de carvão e adicionando-se mineral ferro triturado, silicatos e manganez, facultativamente;

4º, a aproveitar, na fusão do ferro, os gazes que se desprenderem do carvão pela acção do calor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1901.—
O advogado, *F. R. Moura Escobar*.